



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.119/2019.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder o reajuste do piso salarial do magistério municipal conforme a Tabela I do Anexo II no percentual de 4,70%, de forma parcelada, na forma especificada nesta lei.

O Prefeito do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste do piso salarial nos vencimentos do magistério municipal no percentual de 4,70% (quatro virgula setenta por cento), de forma parcelada, incidindo o percentual de 2% (dois por cento) com base na Tabela I do Anexo II da Lei Municipal nº 1.051, de 28 de fevereiro de 2018 e a constante desta Lei, a partir da folha de pagamento relativo ao mês de novembro do fluente ano.

Art. 2º Fica concedida a atualização do piso salarial nos vencimentos do magistério municipal no percentual de 1,70% (um virgula setenta por cento) aplicável automaticamente com base na mesma Tabela e Anexo, a partir da folha de pagamento relativo ao mês de janeiro/2020 e o percentual de 1,00% (um por cento) aplicável automaticamente com base na mesma Tabela e Anexo, a partir da folha de pagamento relativo ao mês de fevereiro/2020 do fluente ano, totalizando assim o percentual de 4,70% (quatro virgula setenta por cento).

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, através da Superintendência de Recursos Humanos procederá a aplicação dos percentuais mencionados e alteração dos valores das referidas Tabelas e Anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Valor consolidado com o aumento do mês de novembro de 2019

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1 – VENCIMENTO MAGISTERIO – 20 HORAS

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.488,25	1.562,66	1.637,08	1.711,49	1.785,90	1.860,31	1.934,73
II	2.232,40	2.344,02	2.455,64	2.567,26	2.678,88	2.790,50	2.902,12
III	2.455,65	2.578,43	2.701,22	2.824,00	2.946,78	3.069,56	3.192,35
IV	2.790,51	2.930,04	3.069,56	3.209,09	3.348,61	3.488,14	3.627,66
V	3.348,62	3.516,05	3.683,48	3.850,91	4.018,34	4.185,78	4.353,21

8



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 655/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua 08, localizada no Bairro Jardim Vista Alegre, neste Município como, **FRANCISCO MULATO DA SILVA**.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação do mesmo, com a denominação, mediante colocação de placa identificativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.118/2019.

Declara a Utilidade Pública Municipal a Associação de Alunos Universitários de Água Clara- ASAUAC.

O Prefeito do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Alunos Universitários de Água Clara- ASAUAC.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, observado, em especial, o que rege a Lei Municipal nº 917, de 25 de novembro de 2013, cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, em defesa dos direitos sociais, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

Parágrafo único. A referida entidade se enquadra com as exigências legais, embasando-se a sua finalidade organizacional, filantrópica, social, assistencial, cultural, educacional e recreativo, dentro dos preceitos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, sendo vedada a aplicabilidade do artigo 511 da Consolidação das Leis Trabalhistas em razão do disposto no artigo 6º, II e III da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.119/2019.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder o reajuste do piso salarial do magistério municipal conforme a Tabela I do Anexo II no percentual de 4,70%, de forma parcelada, na forma especificada nesta lei.

O Prefeito do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste do piso salarial nos vencimentos do magistério municipal no percentual de 4,70% (quatro virgula setenta por cento), de forma parcelada, incidindo o percentual de 2% (dois por cento) com base na

Tabela I do Anexo II da Lei Municipal nº 1.051, de 28 de fevereiro de 2018 e a constante desta Lei, a partir da folha de pagamento relativo ao mês de novembro do fluente ano.

Art. 2º Fica concedida a atualização do piso salarial nos vencimentos do magistério municipal no percentual de 1,70% (um virgula setenta por cento) aplicável automaticamente com base na mesma Tabela e Anexo, a partir da folha de pagamento relativo ao mês de janeiro/2020 e o percentual de 1,00% (um por cento) aplicável automaticamente com base na mesma Tabela e Anexo, a partir da folha de pagamento relativo ao mês de fevereiro/2020 do fluente ano, totalizando assim o percentual de 4,70% (quatro virgula setenta por cento).

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, através da Superintendência de Recursos Humanos procederá a aplicação dos percentuais mencionados e alteração dos valores das referidas Tabelas e Anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Valor consolidado com o aumento do mês de novembro de 2019

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1 – VENCIMENTO MAGISTERIO – 20 HORAS

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.488,25	1.562,66	1.637,08	1.711,49	1.785,90	1.860,31	1.934,73
II	2.232,40	2.344,02	2.455,64	2.567,26	2.678,88	2.790,50	2.902,12
III	2.455,65	2.578,43	2.701,22	2.824,00	2.946,78	3.069,56	3.192,35
IV	2.790,51	2.930,04	3.069,56	3.209,09	3.348,61	3.488,14	3.627,66
V	3.348,62	3.516,05	3.683,48	3.850,91	4.018,34	4.185,78	4.353,21

DECRETO Nº 207 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018** na Procuradoria Geral do município R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais) na Secretaria Municipal de Infraestrutura R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) No Fundo Municipal de Saúde R\$ 13.770,00 (Treze Mil Setecentos e Setenta Reais) Suplementar as Seguinte dotações:

SUPLEMENTAÇÃO:

01.003-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01.003.03.092.0038.2038.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil R\$ 1.200,00

100000 - Recursos Ordinários

Sub-Total: R\$ 1.200,00